

Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Publicado no Diário

Oficial:

Edição nº: 1618

Data: 18/09/2029

Página: 13 a 15

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2019

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 2019.

<u>SÚMULA:</u> REGULAMENTA A RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 170 da Lei Federal 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

CONSIDERANDO o artigo 80, da Lei Complementar nº 88/2001 – Código Tributário Municipal;

RESOLVE:

- **Art. 1º** A restituição de tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda será efetuada, após a constatação de ausência de quaisquer débitos tributários em nome do sujeito passivo da obrigação tributária, passível a compensação.
 - § 1º Na existência de débitos tributários, o crédito pretendido a restituição será utilizado para quitação desses débitos mediante compensação.
 - § 2º Será realizada a compensação do(s) crédito(s) tributário(s), sempre que houver débito(s) vinculado com o sujeito passivo que tenha realizado pagamento de tributo(s) a maior e/ou além do(s) obrigatório(s).
 - § 3º Caso não hajam débitos vinculados com o sujeito passivo que efetuou o pagamento, é facultado ao contribuinte que manifeste interesse, através de requerimento ao Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, para compensar em outro débito existente vinculado ou não ao sujeito passivo que efetuou o(s) pagamento(s) do tributo(s) a maior e/ou além do(s) obrigatório(s).
 - § 4º Nos casos em que não haja manifestação do contribuinte quanto a compensação e possua um ou mais débitos, a Administração Tributária oficiará o sujeito passivo da(s) obrigação(ões), para que faça a indicação, com prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do ofício
 - § 5º Para os casos em que não haja manifestação do sujeito passivo, será realizada a compensação, pela administração tributária, do(s) débito(s) mais próximo à prescrição.

Página 1 de 3



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

- § 6º A realização do previsto no caput deste artigo, está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- a) Requerimento padrão, fornecido pela administração tributária;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) tributo(s), objeto(s) da solicitação de restituição ou compensação.
- § 7º Fica autorizado ao Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, em caso de necessidade, solicitar documento(s) complementar(es), para análise completa do requerido, sendo concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício e/ou notificação, para apresentar a documentação solicitada.
- § 8º O não atendimento do previsto no §6º e/ou § 7º do artigo 1º, poderá ensejar no indeferimento da solicitação sem análise do mérito e posteriormente o arquivamento do processo.
- § 9º A responsabilidade pelas informações e veracidade do(s) documento(s) anexo ao processo protocolado ao fisco municipal, é do contribuinte.
- § 10º Será realizado a consulta ao sistema informatizado de Administração de Receitas AR, acerca da existência de débitos em nome do contribuinte requerente sujeito a compensação ou restituição.
- **Art. 2º** A compensação poderá alcançar os débitos oriundos de tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, parcelados ou não, exceto os débitos em contestação pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão administrativa e/ou judicial.
 - § 1º Os débitos a serem compensados abrangem o valor original do lançamento do tributo, multa, juros de mora e correção monetária.
 - § 2º Para as solicitações realizadas de débitos sujeitos a compensação e/ou restituição, os quais estiverem abrangidos em ações judiciais, serão analisados após manifestação da Procuradoria Geral do Município PGM.
- **Art. 3º** A compensação será efetivada de ofício, nos termos definidos em regulamento, cabendo ou não ao sujeito passivo indicar débitos à compensação.
 - § 1º Caso o crédito a ser restituído seja inferior ao valor do débito, o saldo remanescente será cobrado pela Fazenda Pública.
 - § 2º Caso o débito a ser compensado seja inferior ao crédito, o respectivo saldo será restituído ao sujeito passivo.

Página 2 de 3



Poder Executivo

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR Secretaria da Fazenda Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

- § 3º No caso previsto no § 2º deste artigo, existindo outros débitos contra o sujeito passivo da obrigação tributária, será realizada a compensação do crédito nos outros débitos.
- **Art. 4º** Após a apuração do(s) valor(es) da compensação realizada de ofício, a Administração Tributária notificará o sujeito passivo, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.
 - § 1º Apresentada a concordância expressa do sujeito passivo ou decorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo sem a sua manifestação, a compensação será efetuada e certificada no processo de restituição.
 - § 2º Havendo manifestação de discordância do sujeito passivo, a compensação e a restituição ficarão suspensas até a decisão definitiva ou até que o débito a ser compensado seja liquidado.
 - § 3º A manifestação de discordância do sujeito passivo afasta a compensação quando o débito a ser compensado for objeto de parcelamento ou de moratória, devendo o pedido de restituição prosseguir de forma independente.
- **Art. 5º** As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam aos tributos incluídos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.
- **Art. 6º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de setembro de 2019.

Bruno Spricigo Secretário Municipal da Fazenda Jean Fernando Sassi
Diretor do Departamento de
Receita e Cadastro Técnico Urbano

Página 3 de 3